

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

JOANA STELZER

ALESSANDRA VANESSA TEIXEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alessandra Vanessa Teixeira; Joana Stelzer – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-405-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos. 3. Efetividade. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS

Apresentação

Muito nos alegrou a coordenação do Grupo de Trabalho 'Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos I', que – em grande sinergia entre os presentes – consignou expressivas pesquisas científicas com senso crítico apurado. As pesquisas vislumbraram harmonia com o próprio evento que tinha como mote 'Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities', no IV Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 09, 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2021. Isso significava trazer os Direitos Humanos sob novos olhares e desafios, aspecto que se concretizou em brilhantes apresentações.

Com efeito, os Direitos Humanos não são restritos a nenhuma área jurídica, mas se espalham sob múltiplos olhares no afã de trazer a dignidade humana cada vez mais para o centro das relações interpessoais. É sob tal miríade de acontecimentos que a presente obra se desenvolve e que faz o leitor refletir sobre o quanto ainda está por ser feito na verdadeira 'Efetividade' dos Direitos Humanos. Nesse ânimo, as pesquisas foram construídas por doze apresentações.

De plano, tivemos a abordagem sobre 'Investindo em Direitos: O Brasil e o Financiamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos', na qual se retratou o estado atual do financiamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos pelo Estado Brasileiro mediante análise do Fundo Regular e das contribuições voluntárias que o Brasil fez na última década (2010/2020), a partir das conclusões do "Processo de fortalecimento" (2011/2013).

Em 'A Violação dos Direitos Humanos em Face da Deficiente Proteção Integral na Infância' a preocupação foi em trazer o princípio da proteção integral como fator primordial para a universalização dos direitos das crianças. O artigo 227 da Constituição concedeu à criança o status de sujeito de direito, superando a fase tutelar que as enxergava como mero objeto de proteção.

A terceira apresentação, dita 'Poder e Voz: a Importância da Participação de Crianças e Adolescentes em Políticas Públicas', analisou representações sociais sobre o direito de participação de crianças e adolescentes em políticas públicas, como parte integrante do rol de

seus direitos. Para isso, utilizou o parâmetro principiológico do melhor interesse e experiências relevantes de implementação da participação infanto-juvenil em políticas públicas.

Na continuidade, tivemos o artigo ‘A Evolução dos Modelos Teóricos da Administração Pública e os Caminhos para o Fortalecimento da Educação como Política Pública em Defesa dos Direitos Humanos’, no qual o objetivo central foi investigar a atuação do Estado na concretização das políticas públicas voltadas à educação como política pública para a proteção dos Direitos Humanos. Ao final, verificou-se que a evolução dos modelos de Administração Pública é importante para o reconhecimento das lutas pelos Direitos Humanos.

A quinta apresentação tratou da ‘Transição Democrática ou Manutenção Autoritária: Análise dos Governos Geisel e Figueredo pela Disputa de Narrativas e Práticas de Violações de Direitos Humanos’, na qual se promoveu um olhar crítico-reflexivo sobre os dois últimos governos do regime militar brasileiro, ocorrido entre 1964-1985 para verificar, pela análise dos discursos e das práticas dos referidos governos, a existência objetiva de um projeto de transição para a democracia ou se se tratava de um projeto para a manutenção das bases autoritárias através de novas instrumentalizações.

Na sequência, o artigo ‘A Efetividade de Direitos Humanos através da Construção de Múltiplas Identidades do Ser Humano: uma Análise da Interseccionalidade entre Raça e Gênero’ trouxe o debate sobre a interseccionalidade entre raça e gênero e a criação das múltiplas identidades para preservar os direitos representativos de uma vida digna do público LGBTQI+ e da mulher negra, já que esses grupos se encontram em vulnerabilidade social e sem direito de fala.

Outra importante discussão, denominada ‘A Balança da Vida e o Desenvolvimento do Ser: o Direito e a Ontopsicologia na Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) 3.510’, analisou a constitucionalidade do artigo 5º da Lei de Biossegurança, que trata da utilização de células-tronco embrionárias crioconservadas em pesquisa e tratamento terapêutico. O artigo centrou-se nos votos dos Ministros Cezar Peluso e Marco Aurélio, buscando os fundamentos jurídicos e interdisciplinares da decisão e se esses dialogam com os princípios da Ontopsicologia.

A oitava apresentação, intitulada ‘Globalização, Cidadania e Desenvolvimento Sustentável: uma delicada relação’ abordou os efeitos trazidos pela globalização no mundo moderno e os seus reflexos na sociedade civil, na geração de resíduos sólidos e na poluição ambiental. A pesquisa buscou verificar in loco a efetivação da parceria pública entre a incorporadora

MixCon, a MRV Engenharia e a Associação do Parque Mosaico Amazônia, na realização de atividades coletivas sustentáveis.

Após, o artigo ‘Uma Análise sobre Compliance e a Educação em Direitos Humanos para a Desjudicialização no Brasil Contemporâneo’ discutiu a abertura da pauta para estratégias no gerenciamento de riscos, destacando-se o Compliance como instrumento hábil para a afirmação da cultura de direitos humanos, voltadas a preservar e assegurar direitos. Para isso, analisou preceitos convencionais que sustentam a educação em direitos humanos e os mecanismos de Compliance no plano internacional, refletindo sobre os seus entraves e discutindo as percepções e as fragilidades do ensino superior na seara, considerando o contexto brasileiro.

Outro tema, muito atual e relevante, foi abordado em ‘O Novo Enfoque Capitalista é caminho para o Desenvolvimento Sustentável’ que, partindo, da ideia de que o fortalecimento das grandes empresas transnacionais trouxe para parte da população mundial um desenvolvimento econômico muito positivo, mas que, ao mesmo tempo, outra parcela da sociedade ficou absolutamente excluída do crescimento, trouxe à tona a problemática da alarmante desigualdade social, agravada pela crise sanitária mundial, refletindo acerca da necessidade da inclusão das pessoas em situações desfavoráveis à uma vida digna, por meio de um capitalismo voltado para proteção da dignidade da pessoa humana.

Por fim, a última apresentação, ‘Democracia e Direitos Humanos: a Crise da Covid-19 no Brasil como Marco da Relação Contingente entre os Conceitos’, abordou o tema da relação conceitual entre democracia e direitos humanos, apresentando seus conceitos e a discussão teórica entre eles, por meio de uma abordagem jurídica. Para tanto, analisou-se a relação entre os conceitos, trazendo como ilustração o exemplo concreto referente à gestão da pandemia da Covid-19.

Sob todas essas óticas, a obra abraçou a repercussão dos Direitos Humanos também sobre o novel momento mundial e brasileiro, ainda em contexto pandêmico e que trouxe de forma contingencial também o evento virtual do Conpedi. Deseja-se frutífera leitura do material que ora se apresenta, resultado dos estudos nas pós-graduações em Direito por vários lugares do Brasil, nas quais docentes e discentes trazem a lume os mais elaborados estudos da Academia Jurídica.

Desejamos excelente leitura!

Profa. Dra. Joana Stelzer (Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC)

Profa. Dra. Alessandra Vanessa Teixeira (Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI)

O NOVO ENFOQUE CAPITALISTA É CAMINHO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

THE NEW CAPITALIST APPROACH IS THE WAY TOWARDS SUSTAINABLE DEVELOPMENT

**Everton da Costa Wagner
Guilherme Amorim Campos da Silva**

Resumo

O fortalecimento das grandes empresas chamadas de transnacionais trouxe para parte da população mundial um desenvolvimento econômico muito positivo. No entanto, outra parcela da sociedade ficou absolutamente excluída do crescimento. Agora, diante desse alarmante contexto de desigualdade que vivenciamos, agravado em razão dos efeitos advindos da crise sanitária que assola o mundo, é necessário se pensar na inclusão dessas pessoas a uma vida digna. Daí decorre uma reflexão, afinal qual seria o melhor caminho para a busca pelo desenvolvimento que, enfim, assegure os direitos e as necessidades mínimas humanas?

Palavras-chave: Capitalismo humanista, Direitos humanos, Desenvolvimento sustentável, Constitucionalismo, Efetividade de direitos, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

The strengthening of large companies called transnational corporations brought a very positive economic development to part of the world population. However, another part of society was absolutely excluded from growth. Now, given this alarming context of inequality that we are experiencing, aggravated by the effects of the health crisis that is plaguing the world, it is necessary to think about the inclusion of these people in a dignified life. Hence, there is a reflection, after all, what would be the best path for the search for development that, finally, ensures the rights and minimum human needs?

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Humanist capitalism, Effectiveness of rights, Constitutionalism, Sustainability, Human rights, Sustainable development

1. INTRODUÇÃO

O início do século XXI foi marcado pela completa alteração em todos os campos das relações sociais. Nesse sentido, o processo de globalização capitalista neoliberal que o mundo enfrenta é ponto crucial na atual estruturação política e econômica do mundo.

Sabe-se que a globalização não é algo tão moderno e que ocorre, acredita-se, desde as migrações dos *Homos Sapiens*, contudo, é somente depois da II Guerra Mundial que os efeitos desse fenômeno ganham maior destaque (BENACCHIO, 2011).

O fenômeno da globalização, como se sabe, promove o trânsito de informações, de pessoas e de bens de consumo. Na teoria, há realmente uma facilitação da vida humana, pois questões que demorariam anos ou mesmo décadas para serem disseminadas pelo mundo, hoje ficam, em razão desse fenômeno, disponíveis simultaneamente em todo o planeta.

Muitos entendem, por conta disso, que o processo de globalização produz então efeitos benéficos, mas há outros, porém, que entendem se tratar na verdade de um grande mal para a humanidade, na medida em que torna os pobres mais pobres e os ricos ainda mais ricos.

É que embora o fenômeno da globalização seja realmente positivo sob diversos pontos, tal processo também tem os seus efeitos negativos no que diz respeito à garantia e proteção dos direitos humanos. Isso porque, permiti que grandes grupos transnacionais ampliem seus campos de produção e de atuação para fora dos seus territórios. Na prática, as empresas passaram a se desvencilhar do sistema protetivo dos seus próprios Estados, moldando-se no sistema protetivos dos países, menos desenvolvidos, em que pretendem se instalar, o que dificulta a efetivação dos direitos humanos e a capacidade dos Estados com sistemas supostamente mais frágeis.

Esse estado de coisas representa, ao que nos parece, a seleção natural¹ já proposta por Charles Darwin, em que prevalece sempre o mais apto em detrimento dos mais fracos.

¹ A tese da *seleção natural* foi proposta na teoria evolutiva de Charles Robert Darwin, naturalista inglês que mudou o entendimento de como as espécies se modificam ao longo do tempo.

A problemática, aliás, já foi objeto de análise de BENACCHIO (2011): *“Na economia global a organização produtiva das empresas multinacionais aloca plantas industriais em vários países na busca de menores custos, assim, há consequência direta nas políticas de desenvolvimento dos Estados, que passam a receber influência externa por meio do mercado internacional e sua repercussão na organização econômica dos países.”*

Os Estados, tendem a investir nesses locais em que as grandes empresas resolvem se fixar, não para propiciar uma melhora na qualidade de vida daquela população local, mas, sim, para atender as necessidades das grandes empresas, sob o pretexto de geração de empregos que referido grupo econômico poderá vir a proporcionar.

Segundo BAUMAN (2011), os Estados ficam à mercê das vontades das empresas e de modo a sua soberania fica relativizada para que os investidores em busca da maximização dos seus próprios interesses enxerguem o local como o mais lucrativo. O que o autor nos coloca é que não se sabe quem está no controle e se de fato há alguém no controle, e este é o grande desafio da sociedade moderna: a força desses grupos econômicos. Consequência natural disso é que os Estados se enfraqueceram na função propulsores de bem-estar-social e econômico.

Nesse sentido, analisando o fortalecimento das empresas e o enfraquecimento dos Estados, NALINI (2011) nos aponta que: *“ (...) sobrevivido às intempéries, a instituição que pode ser considerada vencedora no século XX é a empresa. Enquanto o Estado se concentra as voltas com a perda da soberania, conceito cada vez mais relativizado, a empresa integra um sistema competente”.*

EDER DION DE PAULA COSTA e PAULO RICARDO OPUSZKA (2013), afirmam que: *“Quando se analisa a globalização econômica, percebe-se que ela produziu uma nova divisão internacional do trabalho, caracterizada pelo processo de produção sendo realizado em vários países. Este novo processo, que engendra o desemprego, a diminuição progressiva de salários e das condições de trabalho e a perda das garantias sociais, segundo a leitura de Milton Santos, gerou um tipo de peculiar pobreza, por ele denominada “pobreza estrutural” orquestrada pelas empresas transnacionais e instituições internacionais, globalizando-se por tudo mundo e propagando a exclusão social.”*

Desse modo, tem-se a clara percepção de que a associação do interesse econômico das empresas transnacionais na busca por países com sistema protetivo de Direitos Humanos mais frágeis ou menos desenvolvidos, acaba por gerar graves violações.

Os Estados poderiam até tentar tornar os seus territórios mais atraentes, mas eles não têm força para ditar regras para grandes redes de produção. A atuação do Estado na promoção do bem-estar social e econômico – o que durante longo tempo da história foi inerente à ação estatal, sofre, assim, uma drástica transformação. Assim, na prática, o que se percebe é que uma grande parcela da população acabou ficando excluída do desenvolvimento, razão pela qual, agora, não há outro caminho senão a inclusão destas pessoas a uma vida minimamente digna, garantindo-lhes, ao menos, os níveis básicos de subsistência.

Como aponta AMARTYA SEN (2013), o desenvolvimento somente é alcançado quando se é capaz de criar possibilidades de libertação do ser humano. O fato de empresas proverem empregos no local em que se instalam não é por si só motivo suficiente para se permitir a sua atuação desregulada.

Além da piora da qualidade de vida, a miséria e a desigualdade vêm aumentando e estão igualmente presentes nos países desenvolvidos, como indica o Relatório produzido pela OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Embora o fenômeno da globalização afete diretamente os países em desenvolvimento, fato é que acaba igualmente por gerar também prejuízo aos já desenvolvidos, que começam a sentir diminuição do emprego e a piora da condição de vida da sua população local.

O empoderamento do setor transnacional não é o único fator para que exista o aumento da concentração de renda numa parte da sociedade e a diminuição significativa em outra. Mas, com toda certeza, podemos afirmar que esse é certamente um dos responsáveis na medida em que faz aumentar a concentração de renda numa parcela pequena da sociedade e diminuem em outra. Consequência lógica e natural disso é que, para a retomada posterior da economia nas mesmas localidades, as novas oportunidades oferecidas no mercado de trabalho já serão piores do que àquelas que antes existiam. E esse ciclo prejudicial é contínuo.

Não podemos permitir, e nem aceitar, que a observância para a aplicação de normas que garantem a efetivação dos direitos humanos e a proteção a garantias individuais estejam à mercê do economicamente possível. Os direitos humanos independem da outorga estatal. Ora, nada mais justo que as garantias individuais de mínimo existencial sejam efetivadas.

A proposta do presente trabalho é, portanto, a de analisar o conceito do capitalismo humanista e afastar o raciocínio de que esta teoria possa representar o início da construção de um sistema Socialista – dúvida recorrente quando se aborda inicialmente o tema, para, ao final, responder à questão principal do estudo que é justamente a possibilidade de efetivação dos direitos humanos por meio da aplicação da filosofia capitalista humanista, que irá garantir o desenvolvimento sustentável que assegure a todos os direitos e as necessidades humanas.

Para tanto, entendemos ser necessário fazer uma breve análise da evolução histórica acerca dos Direitos Humanos, em sua tridimensionalidade – o seu completo entendimento é indispensável para a compreensão total do estudo a seguir; assim como o dos conceitos do capitalismo humanista propriamente ditos, a fim de permitir uma reflexão acerca da conexão entre os tópicos a serem individualmente analisados, e, ao fim, atestar que este modelo de regime econômico proposto é o único caminho para o desenvolvimento sustentável frente ao atual cenário permeado pelo individualismo exacerbado.

Para assunção do objetivo será aplicado o método hipotético dedutivo, por meio de revisão bibliográfica, tendo como referencial teórico primário a obra dos Professores Ricardo Hasson Sayeg e Wagner Balera, intitulada: “*O Capitalismo Humanista: Filosofia Humanista de Direito Econômico*”².

Por questão apenas de organização, a divisão do trabalho será feita da seguinte forma: a primeira seção trará breve abordagem da evolução histórica dos Direitos Humanos, em sua tridimensionalidade. Na segunda, iremos analisar as características do capitalismo humanista, através do qual se propõe nova vertente do capitalismo, estruturada na sociedade fraterna.

² SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. *O Capitalismo Humanista. Filosofia Humanista de Direito Econômico*. Petrópolis: Editora KBR, 2011.

2. DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos, como se sabe, foram e são construídos ao longo de um processo de evolução da própria pessoa humana, conforme as necessidades que foram se apresentando. Esse processo, porém, se dá de forma mais acentuada após a II Grande Guerra Mundial.

O marco teórico desse pensamento - que se baseia antropologicamente no amor de Jesus Cristo é a Declaração Universal dos Direitos Humanos³, aprovada em 10.12.1948, pela Assembleia Geral da ONU – Organização das Nações Unidas, a qual estabelece princípios inalienáveis que sustentam a dignidade da pessoa humana. A promulgação da Declaração lança a pedra fundamental de uma nova era de direitos e deveres do homem.

A dignidade da pessoa humana é, sem dúvida, o bem maior a ser preservado, pois decorre da nossa própria existência. Sempre que falamos sobre a dignidade da pessoa humana, por isso, há necessidade, nos parece, de se analisar o seu próprio conceito em um valor inato.

Nas palavras de HÄRBELE (2005): *“(...) a dignidade é “inata” à existência humana. Ela constitui “natureza” do ser humano; ela constitui, porém, também, “cultura”, atividade de muitas gerações e dos homens na sua totalidade (da “humanidade”): a “segunda criação”. A partir dessa ação recíproca se constitui à dignidade do Homem”*.

MIGUEL REALE (1996) adotou a seguinte posição doutrinária: *“De todos esses valores o primordial é o da pessoa humana, cujo significado transcende o processo histórico, através do qual a espécie toma consciência de sua dignidade ética. Daí dizemos que a pessoa é o valor fonte.”*

Assim, o que se percebe é que a dignidade da pessoa humana foi e é construída ao longo do tempo, conforme se dá a evolução da humanidade, levando-se em conta os acontecimentos e as necessidades mínimas para se viver no seu tempo como um ser humano digno. Os direitos humanos são, por essa razão, reconhecidos por toda a humanidade constituindo uma categoria juridicamente admitida por todos os homens, ou seja, são direitos inegáveis.

³ <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

Na linha do pensamento social cristão, BALERA (2008) destaca a dignidade da pessoa humana como um valor e a fundamenta: *“Entendemos que o “valor” concerne ao objetivo (fim) que se pretende alcançar mediante o ordenamento jurídico. Assim, como o bem, a verdade e o belo são propriedades transcendentais do ser, também o é a dignidade da pessoa humana. A dignidade, assim como a justiça, são os valores a que aspira o direito. Ninguém pode deixar de considerar tais valores, nem tampouco abrir mãos deles.”*

A partir da promulgação da Declaração Universal de Direitos Humanos muitos países-membros da ONU passam, então, a positivizar em suas Constituições os princípios e valores da dignidade da pessoa humana. No Brasil, a dignidade da pessoa humana está insculpida no artigo 1º, inciso III da nossa Constituição Federal⁴, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Logo, convenhamos, está inserida como uma norma jurídica de posição privilegiada.

A Declaração, portanto, traz para o mundo a importância da proteção da dignidade da pessoa humana, e essa tal dignidade decorre da sua própria natureza, pelo simples fato de existir como um ser humano, condição essa que nos é inerente e inalienável. Logo em seu primeiro artigo, a Declaração dispõe que todos nós nascemos livres e iguais em dignidade e direitos, e que devemos agir sempre com o espírito de fraternidade:

“Art. I Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

Este dispositivo traz também os três pilares das dimensões de direitos humanos: i) a *liberdade*, que prima pela não intervenção estatal e pela busca da legitimação do direito de propriedade; ii) a *igualdade*, dimensão que fica caracterizada pelos direitos sociais e, a; iii) *solidariedade* ou a *fraternidade*, a qual é notada pela necessidade de mútua ajuda, em que se passa, enfim, da verticalidade apenas da figura Estado para a horizontalização destas mesmas obrigações agora para todos os homens.

⁴ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
(...)
III – a dignidade da pessoa humana;

Para BONAVIDES (1990/1991) os direitos humanos de primeira *dimensão*⁵ são:

“(...)os direitos de liberdade, os primeiros a constarem do instrumento normativo constitucional, a saber, os direitos civis e políticos, que em grande parte correspondem, por um prisma histórico, àquela fase inaugural do constitucionalismo do Ocidente. Se hoje esses direitos aparecem já pacíficos na codificação política, em verdade se moveram em cada País constitucional num processo dinâmico e ascendente, entrecortado não raro de eventuais recuos, conforme a natureza do respectivo modelo de sociedade, mas permitindo visualizar a cada passo uma trajetória que parte com frequência do mero reconhecimento formal para concretizações parciais e progressivas, até ganhar a máxima amplitude nos quadros consensuais de efetivação democrática do poder.”

Entende-se que estes direitos, os de primeira dimensão, correspondem a uma ação negativa dos Estados, como uma espécie de proteção à intervenção do Estado.

Nos direitos humanos chamados de segunda dimensão, por sua vez, fica evidente uma ação positiva do Estado diante dos direitos econômicos, sociais e culturais. Nesta dimensão surgem os direitos a serem prestados pelo Estado para suprir as carências da coletividade.

BONAVIDES (1990/1991) já explicava também o surgimento da terceira dimensão, em razão de um novo mundo partido entre nações desenvolvidas e subdesenvolvidas. Diante dessa disparidade social foi necessária outra visão, tratada por direitos que se pautam na fraternidade. Dotados de altíssimo teor de humanismo, nessa dimensão concebe-se os direitos cujo interesse não são mais propriamente o indivíduo e nem mesmo a coletividade, mas, sim, o próprio gênero humano. A teoria de *Karel Vasak*⁶ identificou cinco direitos de fraternidade: desenvolvimento; paz; meio ambiente; propriedade sobre o patrimônio comum e o de se comunicar.

⁵ Adotamos a expressão “*dimensão*”, e não a de “*geração*”, por entender que o emprego do termo poderia remeter eventualmente a uma ideia equivocada de superação ou sucessão.

⁶ Jurista tcheco-francês, que em 1977 criou a expressão de “*gerações*” de direitos do homem.

Daí porque, a nosso ver, é inconcebível aceitar que o capitalismo liberal pós-moderno queira reconhecer tão somente a primeira dimensão destes direitos e ignorar a existência de todas as demais. Ora, o desenvolvimento abrangente a todos e a efetiva concretização dos direitos humanos somente se darão se as dimensões forem, concomitantemente, concretizadas multidimensionalmente.

3. O CAPITALISMO HUMANISTA

O capitalismo humanista é uma recente teoria, resultado de pesquisa aprofundada do direito econômico com base na interpretação constitucional, sob a orientação do Prof. Ricardo Hasson Sayeg, titular da cadeira de Direito Econômico da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP, e Professor Wagner Balera, titular da cadeira de Direitos Humanos da mesma universidade, em que se propõe uma nova vertente para o capitalismo, enquanto regime econômico necessário e adequado, porém, que busque ao mesmo tempo garantir a concretização de todos os direitos humanos: de primeira, segunda e de terceira dimensões, multidimensionalmente.

Com efeito, trata-se de uma teoria através da qual os seus autores apresentam uma nova análise jurídica do capitalismo frente a uma perspectiva de direitos humanos, a fim de consagrar a dignidade da pessoa humana.

Pretende-se, através da concretização dos direitos humanos em suas três dimensões: a da liberdade, da igualdade e da fraternidade, lançar um novo olhar jurídico para a economia que se revele, por meio do deslocamento da Lei Universal da Fraternidade para o direito econômico, capaz de, de fato, conduzir a humanidade para um mundo fraterno e de paz.

A dignidade humana pregada pelo cristianismo abrange a igualdade de relações entre os homens, os quais não são apenas iguais, mas, sim, irmãos e todos filhos de Deus. A fraternidade é posta, então, como um valor absoluto do humanismo cristão. No entanto, em razão da sua raiz teocêntrica o humanismo proporcionou interpretações fundamentalistas. No fim da Idade Média ocorre, então, o repensar do homem e da humanidade, surgindo, assim, o movimento renascentista e, com ele, o antropocentrismo.

Ocorre que, colocar o homem como o centro de tudo não deu certo. Por isso, a via mais indicada é o humanismo fraterno, que proclame a concretização multidimensional dos direitos humanos. Deste raciocínio surge, nas lições dos autores, o humanismo antropofilíaco como parâmetro para a sua teoria, propondo-nos a observância do outro e a de sua dignidade.

A filosofia humanista entende que o processo de desenvolvimento deve centrar-se conjuntamente na efetividade da dignidade da pessoa humana, capaz de, a um só tempo, reconhecer a importância da economia de mercado como regime econômico, mas manter uma relação de dependência com a concretização indissolúvel dos direitos humanos, garantindo a todos uma vida minimamente digna.

Neste diapasão, imagina-se que a ordem jurídica vá precisar ser capaz de dar conta da sagrada missão incutida pelo humanismo antropofilíaco, encorajando o reconhecimento dos direitos humanos assim como a sua efetiva concretização, traduzindo-se na máxima de que o planeta será, assim, mais pacífico e civilizado na medida em que se amplie a concretização indissolúvel e interdependente de todos esses direitos em um só tempo.

É inconcebível realmente que o capitalismo vigente predatório queira se valer apenas e tão somente da primeira dimensão desses direitos e excluir todos os demais. Em conjunto essas dimensões humanistas de liberdade, igualdade e fraternidade constituirão o melhor suporte para conformação de um capitalismo satisfatório em prol da humanidade.

A concretização conjunta de todos os direitos humanos, nas palavras dos autores da tese, se dá, então, por meio da aplicação do método quântico - que confirma a composição da norma jurídica positivada como sendo direito natural sedimentado, e que os direitos humanos, por sua vez, constituem o direito natural universalmente admitido (inato).

Essa é a relevância do novo marco teórico face ao incontestado domínio do capitalismo vigente em todo o mundo, eis que pretende concretizar todos direitos humanos, porém, sem macular os princípios e o regime econômico que domina o planeta.

Portanto, outra não poder ser a conclusão senão a de que o Capitalismo Humanista ora proposto e o Socialismo são regimes econômicos absolutamente antagônicos. O capitalismo humanista recepciona os direitos humanos em caráter multidimensional, e os aplica em prol de todos os homens, e, ainda, reconhece a ordem jurídica e o Estado Democrático de Direito, fundamentado na dignidade da pessoa humana. O Socialismo, ao contrário, nega todos os direitos humanos por considerá-los direitos egoístas, que impõe deveres aos cidadãos para a realização dos objetivos do Estado.

Tamanha é a notoriedade desta novel teoria que a mesma já fora inclusive incorporada na Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 383, de 2014⁷. Pela PEC pretende-se que seja explicitado no artigo 170 da Constituição Federal de 1988 que a ordem econômica brasileira é regida pela teoria do capitalismo humanista, o qual assegura o exercício da liberdade econômica sem perder de vista, ao mesmo tempo, a dignidade da pessoa humana.

Na PEC, o autor confere consistência ao conceito e ao grupo de pesquisa, para justificar uma mudança efetiva da nossa sociedade: *“A corrente jurídica do “Capitalismo Humanista” muito tem se destacado na Faculdade de Direito da PUC/SP, na cadeira de Direito Econômico, liderada pelo referido Professor Livre Docente, assim como aplicada em vários acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que partindo destes preceitos, identificou na Constituição Federal a impositividade de instituição de um regime constitucional econômico capitalista humanista, que impõe à economia de mercado a observância dos direitos humanos. O capitalismo humanista após a aludida pesquisa realizada na PUC/SP passou a ser científica e tecnicamente reconhecido de paradoxal para conceito consubstancial de uma categoria jurídica de ordem econômica constitucional que está, a um só tempo, a garantir a prosperidade privada e pessoal de cada cidadão, na medida de suas potencialidades individuais; e, ainda, a assegurar igual prioridade constitucional a que todos tenham direito a níveis dignos de subsistência, isto é ao mínimo existencial, sem o que jamais serão de fato concretizados os direitos humanos.”*

⁷ Art. 170. A ordem econômica, sob o regime do capitalismo humanista, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

X – Observância dos direitos humanos.

O capitalismo humanista está, portanto, pautado na propriedade e na liberdade - direito que é indissociável e interdependente de todos os demais, ou seja, deve ser convergente com a igualdade, e ajustado pela fraternidade, para construir uma sociedade fraterna.

Essas são, nas próprias palavras de SAYEG e BALERA (2011), as bases para a teoria do capitalismo humanista:

“(...) ajustado à lei natural da fraternidade, o capitalismo deve ser indutor do exercício do direito subjetivo natural de propriedade, com o fim de concretização dos direitos humanos de primeira, segunda e terceira dimensões, para a satisfação universal do direito objetivo de dignidade do homem todo e de todos os homens da presente e das futuras gerações: um liberalismo econômico renovado pelo humanismo antropofílico e delineado a partir da situação concreta de cada país, quanto à economia de mercado, conforme a realidade político-econômica-social e a cultura local-global.

4. CONCLUSÃO

A exploração de recursos naturais e até mesmo humanos para o barateamento dos custos de produção das grandes empresas transnacionais acaba por trazer reflexos negativos, tanto para os países em desenvolvimento como também para os países já desenvolvidos, consubstanciando na exclusão do circuito econômico, político, social e cultural de uma parcela da população.

Na prática, a sociedade se transformou em uma sociedade de desperdício e toda a luta travada há séculos para a promoção dos direitos humanos passa a ser vencida pelo ávido desejo capitalista liberal, que busca apenas a sua maior lucratividade a todo custo. O regime capitalista e a economia de mercado são realmente necessários e eficientes – não é isso o que se discute neste trabalho, mas ele deve se atentar as exigências em favor do homem, de todos os homens e do planeta.

Como já dissemos, é inconcebível que o capitalismo liberal que permeia todo o planeta queira apenas e tão somente reconhecer a primeira dimensão (liberdade) dos direitos e excluir todas as demais, voltadas à igualdade e à fraternidade. Adensadas, as estruturas humanistas de liberdade, igualdade e fraternidade constituirão o melhor suporte para a fixação de um regime econômico capitalista que nos leve ao desenvolvimento em prol também da humanidade.

Se é plausível a abertura do mercado interno com isenções ou incentivos fiscais para que as transnacionais se aloquem em um determinado país, nada mais justo que as garantias individuais mínimas para a existência sejam da mesma forma observadas pelos Estados e, da mesma forma, por essas próprias transnacionais, afinal a elas deveria restar algum dever moral e ético decorrente da sua extração do lucro.

Pretende-se, no capitalismo humanista, com a concretização universal e indissolúvel de todos os direitos humanos, em suas três dimensões – liberdade, igualdade e fraternidade, lançar um novo olhar jurídico para a economia, elevando o mercado de sua mítica condição selvagem para uma economia humanista voltada para satisfação universal.

Há que se admitir os direitos humanos interdependentes e indissolúveis. Agregadas, as dimensões humanistas de liberdade, igualdade e fraternidade constituirão o melhor suporte para conduzir a humanidade, enfim, ao encontro de um mundo desenvolvido e de paz.

Isso nos parece juridicamente possível porque ao longo da história da humanidade os povos da terra estabeleceram um núcleo fixo e seguro à propósito do conteúdo significativo dos direitos humanos. Prova disso, é que a dignidade da pessoa humana é confirmada pela jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal - STF como uma categoria jurídica estrutural no atual sistema jurídico global e local.

Para a salvação do regime econômico que conhecemos, o capitalismo humanista, que supera o mito da neutralidade entre o capitalismo e os direitos humanos, tem de ser e, de fato, já está sendo recepcionado pelo Poder Judiciário pátrio, a ponto do Ministro Paulo Moura Ribeiro do Superior Tribunal de Justiça - STJ ter sido indicado ao Prêmio Nobel da Paz pela aplicação do capitalismo humanista em seus julgados.

O julgamento que deu origem à indicação do Ministro Moura Ribeiro foi o caso de uma família que adquiriu um imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação - SFH e não conseguiu honrar os pagamentos por causa de uma grave doença que acometeu o filho, que posteriormente veio a falecer. O banco-credor, por sua vez, como já esperado, não concordou em renegociar com os devedores as parcelas e moveu uma ação hipotecária cobrando o pagamento das obrigações em aberto, com a aplicação de juros de mora e da multa contratual. Ato contínuo, o recurso de apelação foi julgado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo⁸, em 2010, tendo como seu relator o então Desembargador Paulo Moura Ribeiro. A decisão do Tribunal afastou então a cobrança dos juros moratórios e a aplicação de possível multa contratual sob o louvável entendimento humanista de caso fortuito e ausência de culpa dos devedores. Com essa decisão, o Ministro Paulo Moura Ribeiro se tornou o primeiro magistrado brasileiro a aplicar a teoria do capitalismo humanista.

Outro ponto de extrema importância é o resultado da pesquisa de VEIGA (2010), que mostra que a mera distribuição de renda para os países periféricos ou indivíduos não é suficiente para o desenvolvimento humano. Ou seja, diversos fatores precisam ser analisados em conjunto para a tentativa de se alcançar o aumento do grau de desenvolvimento humano, dentre eles a melhora da condição de vida, proteção ao meio ambiente e políticas públicas de proteção à dignidade da pessoa humana.

A conclusão, portanto, a que se chega é a de que o caminho para o desenvolvimento sustentável que assegure a todos os direitos e as necessidades humanas seja a aplicação da teoria do capitalismo humanista, cuja finalidade é a maximização dos interesses coletivos, mas sem prejuízo dos interesses individuais (liberdade).

O capitalismo humanista respeita o individualismo decorrente dos direitos humanos de primeira dimensão, mas defende o individualismo responsável de agir e pensar também nos que estão ao nosso redor, na coletividade.

As reflexões que permeiam esse estudo representam, a nosso ver, uma importante proposta de caminho jurídico apto a conduzir a humanidade ao desenvolvimento sustentável.

⁸ TJ/SP, 11ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 991.06.05460-3, j.30.09.2010

A efetivação dos direitos humanos em sua tridimensionalidade pode, enfim, vir a ser alcançada com a aplicação da teoria do capitalismo humanista, porém é necessário que todos os habitantes do planeta estejam engajados e participativos em proporcionar um mundo mais harmônico e com condições de vida digna para todos.

Devemos buscar ferramentas para a afirmação desta importante teoria.

REFERÊNCIAS

BENACCHIO, Marcelo. A regulação jurídica do mercado pelos valores do capitalismo humanista. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZAROBÀ, Orides (Coord.); **Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito**. Coleção: Justiça, Empresa e Sustentabilidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 191-213.

BAUMAN, Zygmunt. **A Ética é Possível num Mundo de Consumidores?** Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

NALINI, José Roberto. Sustentabilidade e ética empresarial. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZAROBÀ, Orides (Coord.); **Empresa, Sustentabilidade e Funcionalização do Direito**. Coleção: Justiça, Empresa e Sustentabilidade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 119-143.

COSTA, Eder Dion de Paula; OPUSZKA, Paulo Ricardo. Trabalho e renda e resgate da cidadania para empreendimentos populares. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZAROBÀ, Orides (Coordenadores); **Empresa, Funcionalização do Direito e Sustentabilidade**. São Paulo: Clássica, 2013.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista: Filosofia Humanista de Direito Econômico**. Petrópolis: Editora KBR, 2011.

HÄRBELE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Dimensões da dignidade: ensaios de Filosofia do Direito Constitucional**. Tradução de Ingo Wolfgang e Pedro Scherer de Mello Aleixo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 150.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. São Paulo: Saraiva, 1996, p.309.

BALERA, Wagner. A dignidade da pessoa e o mínimo existencial. In: MIRANDA, Jorge; SILVA, Marco Antonio Marques da (Coordenadores). **Tratado luso-brasileiro da dignidade humana**. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 1.342.

BONAVIDES, Paulo. **A nova universalidade dos direitos fundamentais**. Fortaleza: Revistas Nomos, jan./dez. 1990/1991, p.4-5.

SAYEG, Ricardo Hasson; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista: Filosofia Humanista de Direito Econômico**. Petrópolis: Editora KBR, 2011, p. 180

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.